



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

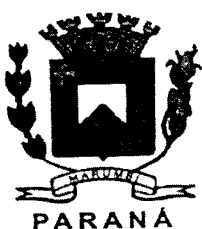
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DO WEBSITE, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CRIAÇÃO DE CONTAS DE E-MAIL CORPORATIVAS, BACKUP DOS ARQUIVOS E SUPORTE TÉCNICO.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARUMBI, 06 DE MAIO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO n° 09/2019

Marumbi, 06 de maio de 2019.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Contratação de empresa para desenvolvimento e hospedagem do website, atualização do Portal da Transparência, criação de contas de e-mail Corporativas, Backup dos Arquivos e Suporte Técnico.

1. Da Justificativa


Solicito a contratação de empresa para desenvolvimento e hospedagem do website, atualização do Portal da Transparência, criação de contas de e-mail corporativas, backup dos arquivos e suporte técnico, para o período de 12 meses, este serviço é importante para facilitar o acesso das informações da Câmara Municipal no site, melhorar o Portal da Transparência para atender a Legislação vigente.

2. Da Estimativa de Custo

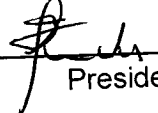
Após consulta a empresa do mercado, constatou-se que o preço estimado para a aquisição é da ordem de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

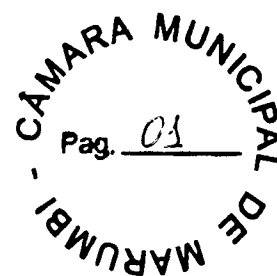
Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,


Diretora Geral

Data: 06/05/19

Deferido por: 
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

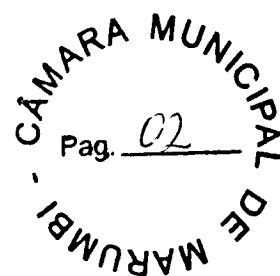
1. Considerando a necessidade da contratação de empresa para desenvolvimento e hospedagem do website, atualização do Portal da Transparência, criação de contas de e-mail Corporativas, Backup dos arquivos e suporte técnico, que seja realizado o levantamento de preço;
2. Apresentação dos documentos das empresas com menor preço e documentos de regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas s providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 15 de maio de 2019.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Orçamento

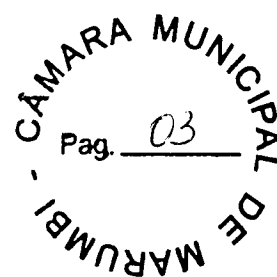
Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de preço para contratação de empresa para desenvolvimento e hospedagem do website, atualização do Portal da Transparência, criação de contas de e-mail Corporativas, Backup dos arquivos e suporte técnico, os orçamentos foram apresentados pelas empresas:

Empresa	Valor
L2F SISTEMAS WEB LTDA	R\$ 4.560,00
B. H. CREMNINI BAENA INFORMÁTICA - ME	R\$ 6.700,00
VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA - ME	R\$ 7.800,00

Marumbi, 15 de maio de 2019.


ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL



Investimento e Prazos

- Taxa de criação de layout: R\$ 0,00
- Taxa de implantação e importação de dados: R\$ 0,00
- **Licença de uso: R\$ 380,00 (mensal)**
- **Valor total pelo período de 12 meses: R\$ 4.560,00**
- **Validade da proposta: 90 dias**
- Prazo para implantação: 30 dias

Serviços Incluídos:

- ✓ Importação dos dados do atual para o novo Website;
- ✓ Manutenção Evolutiva e Corretiva;
- ✓ Suporte Técnico através dos canais: Telefones, Sistemas de Chamado Help Desk, E-mail e WhatsApp;
- ✓ Treinamento remoto sem limites de horas;
- ✓ Hospedagem do Website e armazenamento dos arquivos com espaço de 15GB;
- ✓ Tráfego ilimitado;
- ✓ Serviço de e-mails: 05 contas corporativas;
 - Interface amigável do Gmail com espaço de 15 GB cada conta;
- ✓ Serviço de Backup dos arquivos publicados no Website;
- ✓ Horas/desenvolvimento: 04 horas/mês;
- ✓ Assessoria de acompanhamento às publicações e identificação de bugs (Customer Success).

12.491.159/0001-35
L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME
RUA TEN. AFONSO PINHEIRO CAMARGO, 29
SOBELOJA - SALA 03
CEP 87080-016 - MARINGÁ - PR



Luciano Ferrari

Telefone: (44) 3025-7572 / (44) 3224-2375 / (44) 9 9947-6392

Av. Mandacaru, 170 - 1º Andar - Sala 03 – Maringá-PR

luciano@plenussistemas.com.br

www.plenussistemas.com.br



SYSTEM NET *soluções web e* *informática*

- ✓ Desenvolvimento e Gerenciamento de Site,
- ✓ Assistência Técnica em Servidores, Computadores, Redes, Notebooks e Impressoras

ORÇAMENTO

À Câmara Municipal de Marumbi

ITEM	OBJETO	UNID.	Quant.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	Desenvolvimento de um novo web site com Layout dinâmico e responsivo para facilitar acesso de dispositivos móveis.	Unid.	01	R\$: 1.300,00	R\$: 1.300,00
02	Manutenção técnica e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Marumbi sob o domínio www.cmmarumbi.pr.gov.br, juntamente com inclusão de conteúdo e informações, diário oficial eletrônico com assinatura eletrônica e fornecimento de contas ilimitadas e e-mail.	Mês	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
				TOTAL	R\$: 6.700,00

Sem mais para o momento ficamos a disposição para quaisquer dúvidas que possam advir sobre o assunto.



SYSTEM NET soluções web e Informática

- ✓ Desenvolvimento e Gerenciamento de Site,
- ✓ Assistência Técnica em Servidores, Computadores
Redes, Notebooks e Impressoras

Jardim Alegre, 02 de Maio de 2019.

SYSTEM NET soluções web e informática

Bruno Henrique Cremonini Baena

CRA-PR: 2005-96

CREA-PR: 64557

17.711.155/0001-39

**B. H. CREMONINI BAENA
INFORMÁTICA - ME**

Rua Santo Antonio, s/n - Centro

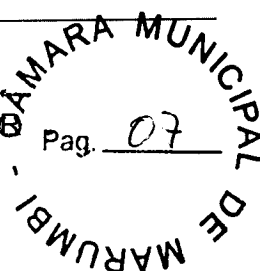
Terreo - Cep 86860-000

JARDIM ALEGRE - PARANÁ

(43) 9 9692-5057 | (43) 9 8412-1730 | bruno-baena@hotmail.com

Rua Santo Antônio, 493 – Centro – CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Pag. 07



A/C Câmara Municipal de Marumbi

PROPOSTA PARA APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO EM PORTAL DO LEGISLATIVO

A VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA ME é uma empresa estabelecida à Rua David Tows, 380, casa 06, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP 81.830-270, telefone: (41) 9 8886-4736, E-mail: web@valesolucoesemgestao.com.br, Site: www.valesolucoesemgestao.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.340/0001-70, operando em vários setores Públicos, especializada, entre outros, no ramo de prestação de serviços de consultorias e assessorias, Tecnologia e Apoio Técnico e Administrativo. Servimos ao presente para apresentar proposta de serviços técnicos de apoio administrativo compondo os seguintes itens:

DESCRIÇÃO	PARCELAS	VALOR
Migração de dados e estruturação conforme o Checklist do TCE, cadastro de demais leis e arquivos que necessitem para compor o checklist.	1	R\$ 3.000,00
Apoio administrativo para o cumprimento da lei de acesso a informação e transparência, seguindo o TAC e recomendações do Ministério Público, hospedagem do portal com direito a 12 contas de e-mails e 10GB de espaço disponível, https, DNS Secundário, apoio técnico em assuntos relacionados ao portal e domínio oficial. Treinamento in loco para a administração do portal, Personalização do Layout e implantação do site.	12	R\$ 400,00
O valor total dos serviços prestados incluso, equipamentos, impostos, tributos, deslocamento e demais despesas a cargo da empresa.		R\$ 7.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 30 dias a contar da data de sua emissão, observado a confirmação da data de sua realização após agendamento e confirmação do Instrutor.

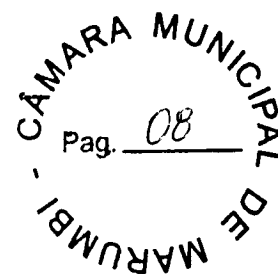
Curitiba, 06 de Maio de 2019.

www.valesolucoesemgestao.com.br

Escritório Regional

Praça Regente Feijó 78, Sala 203, Zona 03, Maringá – PR

(44) 3040-1420





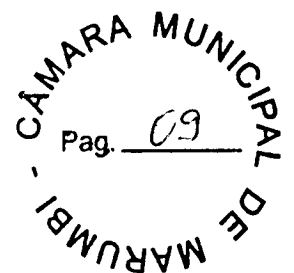
VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA ME
CNPJ: 11.175.340/0001-70

www.valesolucoesemgestao.com.br

Escritório Regional

Praça Regente Feijó 78, Sala 203, Zona 03, Maringá – PR

(44) 3040-1420





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

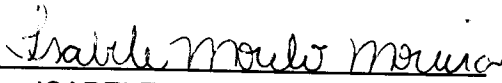
Para: Presidente da Câmara

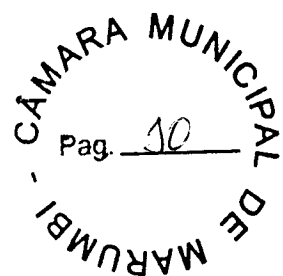
Assunto: Documentos e Certidões

Senhor Presidente,

Conforme os orçamentos apresentados, a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.491.159/0001-35, apresentou o menor orçamento para desenvolvimento e hospedagem do website, atualização do Portal da Transparência, criação de contas de e-mail Corporativas, Backup dos arquivos e suporte técnico, segue em anexo o Contrato Social da empresa e demais documentos de regularidade fiscal.

Marumbi, 15 de maio de 2019.


ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.491.159/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/09/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L2F SISTEMAS WEB LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLENUS SISTEMAS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOAO PAULINO VIEIRA FILHO	NÚMERO 45	COMPLEMENTO SALA 14 EDIF GRAN PORTAL
--	--------------	---

CEP 87.020-015	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
-------------------	----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTARES@ANTARESCONTABILIDADE.COM	TELEFONE (44) 3025-7572
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/09/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2019 às 09:23:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



1
L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME

CNPJ Nº 12.491.159/0001-35 e NIRE 41207318305

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

LUCIANO FERRARI FRANCISCO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 13/06/1981, natural de Florai-PR, empresário, residente e domiciliado em Maringá no estado do Paraná, na Rua do Comércio nº 35, zona 06, CEP 87.080-180, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.651.714-0-SSP/PR expedida em 10/02/1999, CPF 039.968.309-71 e **FERNANDO SALES PANONT** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24/07/1979, natural de Maringá-PR, empresário, residente e domiciliado em Maringá no estado do Paraná, na Av. Prudente de Moraes nº 334, Apto 801, zona 07, CEP 87.020-010, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.988.591-0-SESP/PR expedida em 06/04/1990, CPF 028.588.739-41, únicos sócios da **L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME** com sede na Rua Tenente Afonso Pinheiro Camargo nº 29, Sala 03, Vila Progresso, CEP, 87080-016 em Maringá-Pr. Registrado na J.C.P. sob o NIRE 41207318305, em 09/04/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 12.491.159/0001-35, resolvem assim alterar seu contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço empresarial para:
Avenida João Paulino Vieira Filho nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal, Zona 01, CEP 87020-015, Maringá-Pr.

CLAUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social para:
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet,
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis,
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação,
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos,
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo,
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art.2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

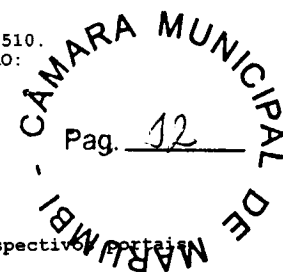
CONSOLIDAÇÃO SOCIAL
L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME
CNPJ nº 12.491.159/0001-35 E NIRE 41207318305

LUCIANO FERRARI FRANCISCO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 13/06/1981, empresário, residente e domiciliado em Maringá no estado do Paraná, na Rua do Comércio nº 35, zona 06, CEP 87.080-180, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.651.714-0-SSP/PR e CPF Nº 039.968.309-71 e **FERNANDO SALES PANONT** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24/07/1979, empresário, residente e domiciliado em Maringá no estado do Paraná, na Av. Prudente de Moraes nº 334, Apto 801, zona 07, CEP 87.020-010, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.988.591-0-SESP/PR expedida em 06/04/1990, C.P.F.M.F. nº 028.588.739-41, únicos sócios da **L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME**, com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal, Zona 01, CEP 87020-015, Maringá-Pr, Registrado na J.C.P. sob o NIRE 41207318305, em 09/04/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 12.491.159/0001-35.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019 14:15 SOB Nº 20192651510.
PROTOCOLO: 192651510 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901796119. NIRE: 41207318305.
L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME**CNPJ Nº 12.491.159/0001-35 e NIRE 41207318305****SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL**

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sociedade gira sob o nome empresarial de **L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Avenida João Paulino Vieira Filho nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal, Zona 01, CEP 87020-015, Maringá-Pr,

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social é:

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet,

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis,

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação,

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos,

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo,

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
1 – LUCIANO FERRARI FRANCISCO	50 000	50.000,00
2 – FERNANDO SALES PANONT	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em **07 de Setembro de 2010** e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

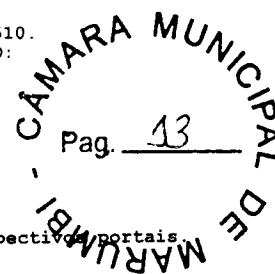
CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe aos sócios **LUCIANO FERRARI FRANCISCO** e **FERNANDO SALES PANONT** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial individual ou em conjunto, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019 14:15 SOB Nº 20192651510.
 PROTOCOLO: 192651510 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901796119. NIRE: 41207318305.
 L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/04/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br



L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME

CNPJ Nº 12.491.159/0001-35 e NIRE 41207318305

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: As Reuniões e as Assembléias tornam-se dispensáveis para qualquer alteração no contrato social, conforme determina o art. 1.072 parágrafo 3º do Novo Código Civil/2002.

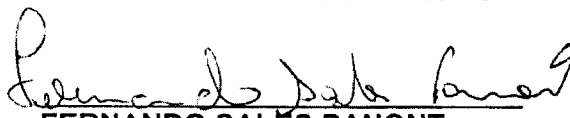
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Declaração de Enquadramento de Microempresa, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Maringá-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Maringá-Pr. 05 de Abril de 2019.

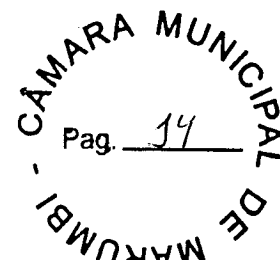

LUCIANO FERRARI FRANCISCO


FERNANDO SALES PANONT



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019 14:15 SOB Nº 20192651510.
PROTOCOLO: 192651510 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901796119. NIRE: 41207318305.
L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L2F SISTEMAS WEB LTDA
CNPJ: 12.491.159/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

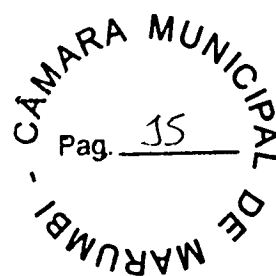
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:30:01 do dia 09/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2019.

Código de controle da certidão: **4912.51B9.FF5A.40CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019898107-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 12.491.159/0001-35

Nome: L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME

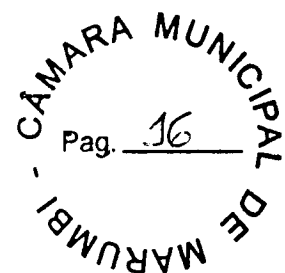
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L2F SISTEMAS WEB LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.491.159/0001-35

Certidão n°: 172306757/2019

Expedição: 13/05/2019, às 09:27:58

Validade: 08/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L2F SISTEMAS WEB LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.491.159/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12491159/0001-35
Razão Social: L2F SISTEMAS WEB LTDA ME
Endereço: R TENENTE AFONSO PINHEIRO CAMARGO 29 SL 03 / VILA
PROGRESSO / MARINGA / PR / 87080-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

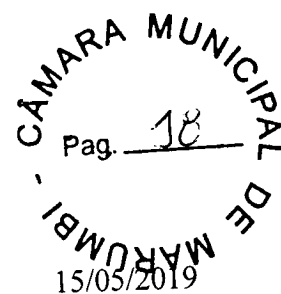
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2019 a 10/06/2019

Certificação Número: 2019051203034041356196

Informação obtida em 15/05/2019, às 08:35:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 55538/2019

Certificamos, conforme requerido por **CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, CPF/CNPJ nº **77.924.025/0001-06**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº **12.491.159/0001-35**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **13/05/2019**

Válida até: **11/08/2019**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

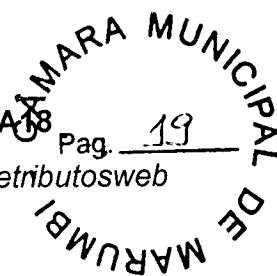
CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **52F35.34321.8118217A71FEFAB9842A**

Pag. 19

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 09/2019

JUSTIFICATIVA

ORIGEM: Secretária da Câmara Municipal

DESTINO: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Contratação de empresa desenvolvimento e hospedagem do website, atualização do Portal da Transparência, criação de contas de e-mail Corporativas, Backup dos arquivos e suporte técnico.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa desenvolvimento e hospedagem do website, atualização do Portal da Transparência, criação de contas de e-mail Corporativas, Backup dos arquivos e suporte técnico conforme memorando de solicitação da Direção Geral, **fls. 01**.

Ressalta-se que a **fls. 04 e 05**, consta a proposta elaborada pela empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente da Câmara Municipal, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

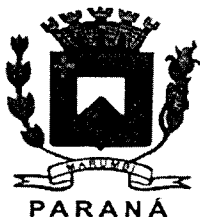
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000

MARUMBI

PARANÁ

Portanto para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, caberá a dispensa de licitação até o limite de R\$ 17,6 mil reais, no caso em questão verifica-se que está perfeitamente apta a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas, tendo a Empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, apresentado o **MENOR PREÇO** aos praticados nas demais empresas, **fls. 04 e 09**.

A escolha do objeto está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

A empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA** demonstrou a habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **fls. 15 à 19**, juntados aos autos documentos que comprovam que se encontram **HABILITADA**.

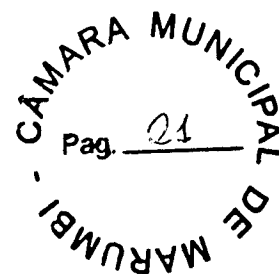
IV – CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico

Marumbi, em 15 de maio de 2019.


Diretora Câmara Municipal de Marumbi/PR





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à Contratação de empresa desenvolvimento e hospedagem do website, atualização do Portal da Transparência, criação de contas de e-mail Corporativas, Backup dos arquivos e suporte técnico, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

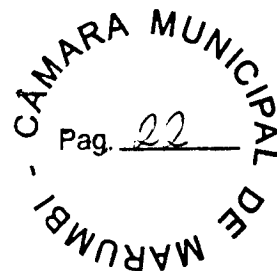
Dotação - 3.3.90.40.00.00 Serviço de Tecnologia da informação e comunicação - PJ

Desdobramento: 3.3.90.40.11.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Valor: R\$ 4.560,00

Marumbi, 15 de maio de 2019.

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARECE JURIDICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

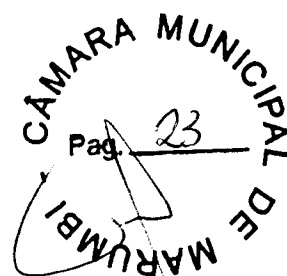
Assunto: Contratação de Empresa para Desenvolvimento e hospedagem do Website, atualização do portal da transparência, criação de contas de e-mail corporativas, backup dos arquivos e suporte técnico.

EMENTA:Licitação. Dispensa De Licitação. Inciso II Do Art. 24 Da Lei 8.666/93. Contratação Direta. Contratação De Empresa Desenvolvimento E Hospedagem Do Website, Atualização Do Portal Da Transparência, Criação De Contas De E-Mail Corporativas, Backup Dos Arquivos E Suporte Técnico. Possibilidade. Admissibilidade. Necessidade De Cumprimento Dos Requisitos Legais

Relatório

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação da empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marumbi, autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a). Memorando n. ° 09/2019, da Secretária da Câmara, em que solicita a contratação de empresa para a prestação de serviço objeto do presente Processo Licitatório, com as devidas justificativas, bem como sua direta adequação ao que pretende o Legislativo (Fls. 01);
- b). Despacho do Presidente Autorizando abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação e requerendo providências; (Fls. 02);
- c). Levantamento do Orçamento pela Diretora da Câmara, informando o orçamento do preço estimado e as 03 (Três) propostas comerciais, e (Fls. 03 às Fls. 09);
- d). Ofício do Departamento Contábil Financeiro, informando a existência de dotação orçamentária para contratação (Fls. 20)
- e). Documentos e Certidões (Fls. 11 a 19).
- f). Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Fls. 20, 21)



Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.

É o breve relato.

Fundamentação

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção. Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:



Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei a declarou como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

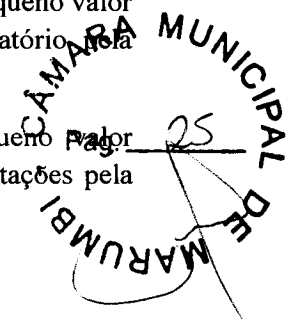
Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição.

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.



Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$80.000,00 – 10% = R\$8.000,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de **R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)** ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, (Fls. 04 a 09), a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar ainda o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, foi juntado aos autos nas Fls.11 a Fls 19, a comprovação da Regularidade da empresa, a ser contratada, e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Conclusão

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Marumbi 15 de maio de 2019.

Teresa Luciani

OAB/PR 52369

Pag. 26

SECRETARIA MUNICIPAL DE MARUMBI



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

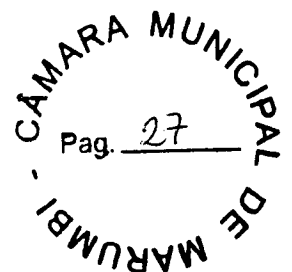
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa e parecer jurídico de dispensa de licitação, para contratação da empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.491.159/0001-35, pelo valor de R\$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais), situada na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal, Zona 01, Maringá - PR, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 15 de maio de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

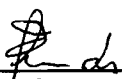
Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

DISPENSA Nº 04/2019

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.491.159/0001-35, pelo valor de R\$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Marumbi, 15 de maio de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

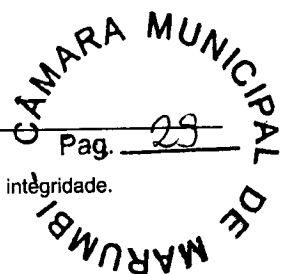
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

DISPensa Nº 04/2019

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.491.159/0001-35, pelo valor de R\$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Marumbi, 15 de maio de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2019

DISPENSA Nº 04/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: L2F SISTEMAS WEB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal, Zona 01, Maringá - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.491.159/0001-35, neste ato representado pela sua Sócio-Administrador o Sr. Sócio-Administrador, LUCIANO FERRARI FRANCISCO, empresário, portador cédula de identidade RG nº 8.651.714-0, inscrito no CPF/MF sob nº 039.968.309-71.

OBJETO: Contratação de empresa desenvolvimento e hospedagem do website, atualização do Portal da Transparência, criação de contas de e-mail Corporativas, Backup dos arquivos e suporte técnico.


VALOR: R\$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

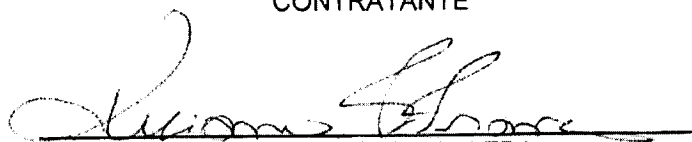
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

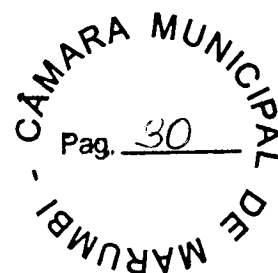
Marumbi (PR), 15 de maio de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



L2F SISTEMAS WEB LTDA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2019

DISPENSA Nº 04/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: L2F SISTEMAS WEB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal, Zona 01, Maringá - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.491.159/0001-35, neste ato representado pela sua Sócio-Administrador o Sr. Sócio-Administrador, **LUCIANO FERRARI FRANCISCO**, empresário, portador cédula de identidade RG nº 8.651.714-0, inscrito no CPF/MF sob nº 039.968.309-71.

OBJETO: Contratação de empresa desenvolvimento e hospedagem do website, atualização do Portal da Transparência, criação de contas de e-mail Corporativas, Backup dos arquivos e suporte técnico.

VALOR: R\$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

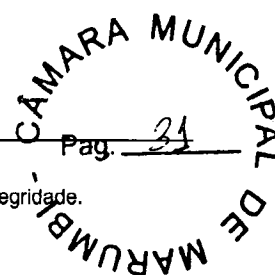
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 15 de maio de 2019.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

L2F SISTEMAS WEB LTDA
CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CONTRATO Nº 09/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DO WEB SITE, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CRIAÇÃO DE CONTAS DE E-MAIL CORPORATIVAS, BACKUP DOS ARQUIVOS E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR., E DE OUTRO LADO L2F SISTEMAS WEB LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, por intermédio do seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, situada na Avenida João Paulino Filho, nº 45, Sala 14, Edifício Gran Portal, Zona 01, Maringá – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.491.159/0001-35, neste ato representado pelo seu sócio Administrador **LUCIANO FERRARI FRANCISCO**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.968.309-71, portador do RG nº 8.651.714-0, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, aqui firmam o presente Termo de Contrato, com fundamento no que consta no Processo nº **09/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº **04/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para desenvolvimento e hospedagem do website, atualização do Portal da Transparência, criação de contas de e-mail Corporativas, Backup dos arquivos e suporte técnico. Conforme proposta comercial apresentada e juntada ao presente Processo Licitatório, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os seguintes serviços objeto deste Contrato:



- Importação de dados do atual para o novo Website;
- Manutenção Evolutiva e Corretiva;
- Suporte Técnico através dos canais: Telefone, Sistemas de Chamado Help Desk, E-mail e WhatsApp;
- Treinamento Remoto sem limites de horas;
- Hospedagem do Website e armazenamento dos Arquivos com espaço de 15 GB;
- Tráfego Ilimitado;
- Serviço de e-mails: 05 contas corporativas;
 - Interface amigável do Gmail com espaço de 15 GB cada conta;
- Serviço de Backup dos arquivos publicados no Website;
- Horas/desenvolvimento:04 horas/mês;
- Assessoria de acompanhamento às publicações e identificação de bugs (Customer Success)

2. DA IMPLANTAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A L2F SISTEMAS WEB LTDA, ora. Contratada se compromete a fazer a implantação do objeto deste contrato de prestação de **SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DO WEB SITE, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CRIAÇÃO DE CONTAS DE E-MAIL CORPORATIVAS, BACKUP DOS ARQUIVOS E SUPORTE TÉCNICO**, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato.

2.1 - O prazo de entrega do layout para aprovação é de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de assinatura do presente contrato, a implantação completa do site é de até 30 (trinta dias) dias úteis contados a partir da data de envio de todo o material solicitado para o desenvolvimento e a aprovação do layout por parte do **CONTRATANTE**.

2.1.- O projeto de implantação da empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, prevê as funcionalidades para o produto final, conforme descritos na proposta comercial em anexo.

3. DA VIGENCIA

3.1 – O presente contrato inicia-se a partir da data da Assinatura do presente Contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério do **CONTRATANTE** até o limite de 48 (quarenta e oito) meses em conformidade com a lei 8666/1993 – Art. 57- Inciso IV.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato estão previstos em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

[Assinatura manuscrita]

Gestão/Unidade: 01.001- Legislativo Municipal
Manutenção da Câmara Municipal -01.031.0001-2.001.000
Dotação: 3.3.90.40.00.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
Desdobramento: 3.3.90.40.11.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES
Valor: R\$4.560,00.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Fica fixado o valor de **R\$ 4.560,00 (quatro mil seiscientos reais)** pagos em 12 (doze) parcelas mensais, que deverá ser pago no prazo de até 5 (cinco) dias úteis cada mês contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, a título de mensalidade quanto ao serviço descrito na cláusula 1.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. Constatando-se, situação de irregularidade na Habilitação da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de Habilitação.
- 5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada com irregularidade.

R. do

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DOS REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A prestação dos serviços adquiridos será iniciada após a assinatura do presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

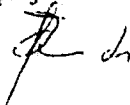
7.2. O prazo de entrega do layout para aprovação é de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de assinatura do presente contrato, a implantação completa do site é de até 30 (trinta dias) dias úteis contados a partir da data de envio de todo o material solicitado para o desenvolvimento e a aprovação do layout por parte do CONTRATANTE, idêntico ao que prevê as funcionalidades para o produto final, conforme descritos na proposta comercial em anexo.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Servidor Público Sr. **ANDERSON CARLOS LOPES**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços e ver se estão na conformidade do que se pretende e da proposta encaminhada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 9.1.7. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
- 9.1.8 - O Contratante autoriza a Contratada adicionar sua logomarca com link de acesso para o site da Instar no rodapé de seu site de maneira discreta como assinatura do desenvolvedor.
- 9.1.9 - A contratante está ciente que a contratada terá total acesso a área administrativa do site bem como a todos os conteúdos do mesmo e autoriza a contratada a efetuar as alterações necessárias para um bom funcionamento do sistema sempre que achar necessário.



9.1.10 - A Alimentação / Cadastros de informações do portal é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer suporte técnico ilimitado ao Contratante sem custos adicionais, durante a vigência deste contrato por meio dos canais: Telefone, Sistemas de Chamado Help Desk, E-mail e WhatsApp;

10.2 - A CONTRATADA garante manter o objeto deste contrato Hospedado / Online / Ativo e Operante nos servidores d **L2F SISTEMAS WEB LTDA**, a durante 98,5% do tempo contratado, exceto nos casos de inadimplência do **CONTRATANTE** onde os serviços prestados pela **CONTRATADA** poderão ser suspensos.

10.3. Entregar os produtos adquiridos conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou prazo de validade vencidos e incorreções dos produtos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de cumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da entrega do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem **prejuízos significativos para a Contratante;**

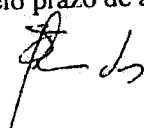
11.3.2. Multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.4. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



11.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.3.9. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.3.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.3.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.3.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

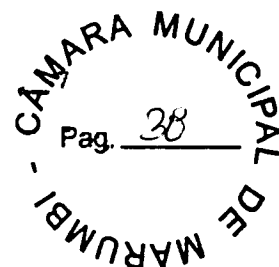
11.3.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Compras Unificado de Fornecedores SICAF.

11.3.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12. - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência da Câmara Municipal.

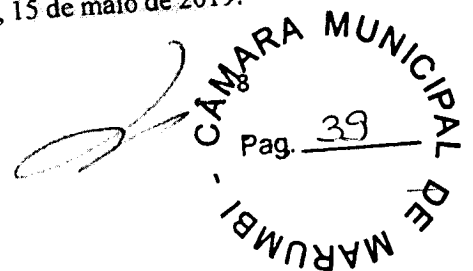
16. FORO


16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca da cidade de Jandaia do Sul.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



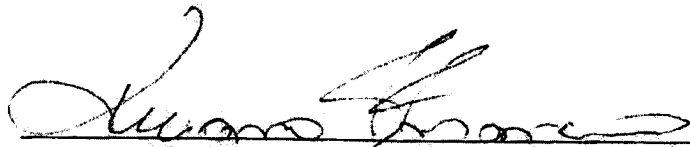
Marumbi, 15 de maio de 2019.





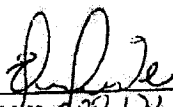
JOSE FERNANDES DA COSTA

Responsável Legal da Câmara Municipal de Marumbi/PR.,
CONTRATANTE

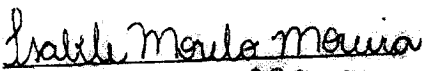


LUCIANO FERRARI FRANCISCO,

Representante Legal da empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA
CONTRATADA



CPF Nº 028.173.363-43



CPF Nº 089.901.339-20



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DO WEBSITE, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CRIAÇÃO DE CONTAS DE E-MAIL CORPORATIVOS, BACKUP DOS ARQUIVOS E SUPORTE TÉCNICO.

- Cadastro no Mural de Licitação TCE - PR



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	9
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa desenvolvimento e hospedagem do website, atualização do Portal da Transparência, criação de contas de e-mail Corporativas, Backup dos arquivos e suporte técnico.
Dotação Orçamentária*	0103100012001000339040000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.560,00
Data Publicação Termo ratificação	16/05/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	

Data Cancelamento